

relação a filhos de funcionários e servidores que trabalhem nas respectivas sedes dessas unidades.

Artigo 3.º — Os responsáveis pelos Centros de Convivência Infantil têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982.

Artigo 4.º — As normas complementares relativas ao funcionamento dos Centros de Convivência Infantil serão definidas mediante portaria das autoridades a que se subordinem, referidas no artigo 1.º deste decreto e seu parágrafo único, ouvida a assessoria técnica do Secretário da Saúde.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação dos Centros de Convivência Infantil previstos neste decreto e para complementar a implantação daqueles criados mediante o Decreto n.º 15.812, de 8 de outubro de 1980, e o Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.124, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre a destinação de Postos de Ação Social ao Programa de Plantões de Serviço Social junto a unidades policiais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 19 do Decreto n.º 17.037, de 20 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 — Ficam destinados 13 (treze) Postos de Ação Social para atuarem, cada um, junto às seguintes unidades policiais:

I — do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN:

a) da 1.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital:

1. Delegacias do 11.º, do 16.º e do 35.º Distritos Policiais da Delegacia Seccional de Polícia Sul;

2. Delegacias do 33.º e do 34.º Distritos Policiais da Delegacia Seccional de Polícia Oeste;

b) da 2.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital:

1. Delegacias do 13.º, do 28.º e do 39.º Distritos Policiais da Delegacia Seccional de Polícia Norte;

2. Delegacias do 10.º e do 32.º Distritos Policiais da Delegacia Seccional de Polícia Leste;

c) da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, a Delegacia do 1.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do Município de Osasco;

II — do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior — DERIN:

a) da Delegacia Regional de Polícia do Litoral, a Delegacia do 1.º Distrito Policial de Santos;

b) da Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba, a Delegacia do 1.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único — Os Postos de Ação Social de que trata este artigo têm, cada um, a área de atuação a seguir especificada:

1. os Postos de Ação Social destinados às Delegacias de que trata o item 1 da alínea "a" do inciso I, integrantes da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo-Sul, atuam, respectivamente, na área territorial dos 11.º, 25.º, 37.º e 47.º, dos 16.º, 17.º, 26.º, 27.º, 29.º e 36.º, bem como dos 35.º, 43.º e 48.º Distritos Policiais;

2. os Postos de Ação Social destinados às Delegacias de que trata o item 2 da alínea "a" do inciso I, integrantes da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo-Oeste, atuam, respectivamente, na área territorial dos

7.º, 23.º, 33.º e 46.º, bem como dos 14.º, 15.º, 34.º e 51.º Distritos Policiais;

3. os Postos de Ação Social destinados às Delegacias de que trata o item 1 da alínea "b" do inciso I, integrantes da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo-Norte, atuam, respectivamente, na área territorial dos 13.º, 20.º e 38.º, dos 28.º, 40.º e 45.º, bem como dos 9.º, 19.º e 39.º Distritos Policiais;

4. os Postos de Ação Social destinados às Delegacias de que trata o item 2 da alínea "b" do inciso I, integrantes da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo-Leste, atuam, respectivamente, na área territorial dos 10.º, 18.º, 21.º, 24.º, 30.º, 31.º, 41.º e 42.º, bem como dos 22.º, 32.º, 44.º, 49.º e 50.º Distritos Policiais;

5. o Posto de Ação Social destinado à Delegacia de que trata a alínea "c" do inciso I, integrante da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Oeste, atua na área territorial do Município de Osasco;

6. o Posto de Ação Social destinado à Delegacia de que trata a alínea "a" do inciso II, integrante da Equipe de Ação Social de Santos da Divisão Regional de Promoção Social do Litoral, atua na área territorial do Município de Santos;

7. o Posto de Ação Social destinado à Delegacia de que trata a alínea "b" do inciso II, integrante da Equipe de Ação Social de São José dos Campos da Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Paraíba, atua na área territorial do Município de São José dos Campos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Julia,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Bernardo, Respondendo

pelo expediente da Secretaria da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.125, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Altera os grupos de veículos da frota da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sem acréscimo da frota

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º — A frota de veículos da Coordenadoria da Administração de Material fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "B" — 1 veículo;

II — Grupo "S" — 6 veículos;

III — Grupo "S-2" — 2 veículos;

IV Grupo "S-4" — 1 veículo."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

DECRETO N.º 21.891, DE 12 DE JANEIRO DE 1984

Altera os valores da Escala de Referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

Retificação D.O. de 13-1-84

Artigo 1.º ...

Referência — Valor Mensal

Cr\$

onde se lê: PqC-5 — 998.091,00

leia-se: PqC-5 — 988.091,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

DECRETO DE 24-4-84

Designando, nos termos do art. 2.º, do Dec. 20.923-83, com a redação dada pelo Decreto 22.120, de 24-4-84, os Drs.: Einar Alberto Kok, RG 426.533 e José Gomes da Silva, RG 1.113.332, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Energia.

Despachos do Governador, de 24-4-84

Na aut. prov. 6.497-83 do SS-6.824-81, sobre rescisão de convênio: Tendo em vista o parecer 498-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a rescisão do convênio celebrado em 10-8-81, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Saúde) e a Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares em fisiologia, observadas as normas legais.

No processo GG-805-82 c/aps. of. s/n.º AECRPR, of. 60-83 — AECRPR, GG-2.582-81, em que é interessada a Associação dos Ex-combatentes do Brasil sobre descentralização e agilização dos processos de pedidos de renúncia de proventos: Tendo em vista as manifestações do Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação e da Assessoria Jurídica do governo pelo seu parecer 337-84, decido o seguinte quanto aos interesses de ex-combatentes, passíveis de serem contemplados pelos benefícios do art. 30, da Lei 4.242-63: a) o interessado, após contato com a unidade própria do Ministério do Exército, encaminhará pedido de renúncia de proventos ao Governador para

aquela estrita finalidade; b) munido do cartão de protocolo relativo ao pedido, solicitará ao Departamento de Despesa do Pessoal da Secretaria da Fazenda o cancelamento do seu nome da folha de pagamento; c) após o cancelamento, o DDP comunicará por ofício ao SIP-2 da 2.ª Região Militar que o interessado deixou de receber dos cofres do Estado a partir de determinada data; d) os pedidos de renúncia de proventos deverão referir o presente despacho, implicando na aquiescência tácita dos interessados em que a decisão formal dos mesmos se proceda a "posteriori".

No processo SET-2.672-82, sobre convênio: À vista do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do convênio firmado em 28-7-82, entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Esportes e Turismo) e a Prefeitura Municipal de Bâsamo, objetivando a execução de reforma de praça pública localizada naquele município, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo SS-12.619-83, sobre convênio: À vista do pronunciamento do Secretário da Saúde e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Saúde) e a Universidade Estadual de Campinas, objetivando a participação da Faculdade de Ciências Médicas, daquela Universidade, no Programa de Saúde Mental, desenvolvido pelo Governo do Estado, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria, assim como a mencionada manifestação.

No processo SICCT-321-84, sobre convênio: À vista do pronunciamento do Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia) e o Estado do Mato Grosso do Sul (Secretaria de Indústria e Comércio), objetivando o desenvolvimento de pesquisas relativas à ocorrência de mármore no município de Bonito e de Diatomita nos municípios de Aparecida do Taboado e Paranaíba, situados no Estado de Mato Grosso do Sul, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-4-84

No processo GG-896-84 em que é interessado o Rotary Club Araçatuba-Leste, sobre dispensa de ponto para participação da Conferência do Distrito 447 de Rotary Internacional: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do parecer 505-84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de dispensa de ponto formulado pelo Rotary Club Araçatuba-Leste, por falta de amparo legal."

IMPrensa Oficial DO ESTADO S/A

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — S.S. n.º 085/84

Licitação — Coleta n.º 022/84

Objeto — Revisão, fornecimento e instalação de calhas, rufos e pingadeiras.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas e cumprindo as normas que regem a Licitação, resolve desclassificar a proposta do proponente I M & W Engenharia e Comércio Ltda., e adjudica o objeto da Coleta 022/84, ao proponente 3 Hildebrando Cushnir Utchitel, observado o critério de menor preço.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 1187/84-D — TP.681/84-Doce — José Martin & Cia Ltda., para o item 1; Mercantil São Vito Ltda., para os itens 2, 3, 8, 11, 12, 14 e 15; Super Mercado Santo Marco Ltda., para os itens 4, 6, 9, 10, 15, 16, 19; Kipão Com. de Gêneros Alim. Ltda., para os itens 5, 7 e 17; Dias Pastorinho S/A, para os itens 13 e 18; Avena Agricultura e Com. Ltda., para o item 20.

Proc. 1165/84-H — TP.634/84 — Solução de ácidos graxos — Halo Hospitalar Com. e Repres. Ltda., para o item único.

Proc. 1457/84-G — TP.737/84-Fios Cirúrgicos — Cirumédica S/A, para os itens 1 e 2; Ethikon S/A, para os itens 3, 4, 5, 7 e 8; Imp. Libmed Cir. Ltda., para o item 6.

Proc. 1444/84-A — TP.733/84-Coletor de Urina — Sondaplast Mats. Meds. e Hosp. Ltda., para os itens 1 e 2; Labs. B. Braun S/A, para o item 3.

Proc. 1188/84-H — TP.682/84-mel, sagu, aveia etc. — Dias Pastorinho S/A, para os itens 1, 4 e 13; Super Mercado Santo Marco Ltda., para os itens 2, 5 e 11; Mercantil São Vito Ltda., para os itens 3, 5, 6 e 8; CRST Com. Repres. Serv. e Transp. Ltda., para o item 7; Liofêcnica Química Ltda., para os itens 9 e 10; Nutrin Alimentos Ltda., para os itens 12 e 14.

Proc. 918/84-C — TP.729/84 — Cateter, manômetro etc. — Biotecno Prods. Plast. e Meds. Ltda., para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11.

Proc. 1448/48-F — TP.734/84 — Dispositivos p/infusão venosa — Sondaplast Mats. Meds. e Hosp. Ltda., para os itens 1 e 2; Becton Dickinson Ind. Cir. S/A, para os itens 1 e 2; Abbott Labs. do Brasil Ltda, para o item 2.

Proc. 977/84-G — TP.572/84 — Equipos p/transf. de sangue — Travencol Indl. e Coml. Ltda, para o item único.

Proc. 1319/84-X — TP.657/84-ACTH p/radioimunoensaio etc. — Med. Lab. Prods. Med. Hosp. Ltda., para os itens 1, 6, 7, 15 e 23; Abbot Labs. do Brasil Ltda, para os itens 2, 4 e 20; Ervicgas Instrumental Cir. Ltda, para o item 3; Travencol Indl. e Coml. Ltda, para os itens 5, 9, 11, 17, 18, 19, 21, 22 e 24; Bio Center Imp. e Com. Ltda. — para o item 13

Cancelados os itens 8, 10, 12, 14 e 16

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA FINS DE TRANSPOSIÇÃO ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, através da Comissão de Processos Seletivos — C.P.S., nos termos do Decreto n.º 21.873, de 6.1.84, — Autorização do Sr. Governador do Estado através de despacho expedido em 12.4.84, no Processo 00-1969/83 e EC 3675/83-I e Portaria HESP/SP n.º 01, de 13.4.84, torna pública a abertura de inscrições ao processo seletivo especial para provimento de 1 (um) cargo e preenchimento de 3 (três) funções-atividades de PROCURADOR DE AUTARQUIA, mediante TRANSPOSIÇÃO, EDITAL N.º 03/84 — C.P.S.

As inscrições serão recebidas no período de 30.4 a 4.5.84, pelo Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos, no horário de 8:00 às 16:00 horas, no Prédio da Administração — 2º andar.

O Processo Seletivo Especial será regido por Las Instruções Especiais n.º 03/84-C.P.S., a seguir transcritas.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS N.º 03/84 — C.P.S.

1. Estas Instruções Especiais regem o Processo Seletivo Especial para o provimento de 1 (um) cargo e preenchimento de 3 (três) funções-atividades de Procurador de Autarquia, mediante transposição, constante do Edital n.º 03/84-C.P.S., conforme dispõe a legislação vigente.

DOS VENCIMENTOS

2. O vencimento inicial, Padrão 8-A da Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, corresponde a Cr\$ 291.711,00 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e onze cruzeiros), acrescido de vantagens pecuniárias incorporadas, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

DAS INSCRIÇÕES

3. São condições de inscrição:

- 3.1 — ser funcionário ou servidor do Hospital das Clínicas da USP;
- 3.2 — contar, a data do encerramento das inscrições, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no Serviço Público Estadual;
- 3.3 — possuir formação universitária de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;
- 3.4 — estar inscrito na O.A.B. em situação regularizada.

4. Para inscrever-se, o candidato ou seu procurador deverá, no ato da inscrição:

4.1 — Apresentar:

- cópia de identidade

- identificação funcional (cruzele)

4.2 — Assinar declaração de que possui os documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição.

5. No caso de inscrição por procuração, devem ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do procurador e serem satisfeitas as exigências constantes do item 4.

6. Não serão recebidas as inscrições por via postal.

7. A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3, será feita na data a ser fixada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado. A não apresentação dos documentos na data fixada eliminará o candidato do processo seletivo especial, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

8. O processo seletivo especial constará de:

- 8.1 — Prova escrita
- 8.2 — Prova prática-oral
- 8.3 — Títulos

9. A prova escrita constará de questões sobre o programa a ser distribuído aos candidatos no ato da inscrição.

10. A prova prática-oral constará de decastração prática e/ou arguição sobre conhecimentos da especialidade da área.